



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 26.718, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

Transforma em Estação Ecológica dos Caetetus a área de Reserva Florestal criada pelo Decreto n. 8.346, de 9 de agosto de 1976 e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 2.º da Lei Federal n. 6.902, de 27 de abril de 1981, e artigo 9.º, inciso VI da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto n. 88.351, de 1.º de junho de 1983, e

Considerando a necessidade de perpetuar, preservar e tornar possível estudos e pesquisas básicas em áreas remanescentes de vegetação natural;

Considerando que a referida área, do domínio do Estado, conta com espécies da flora e da fauna características, algumas em processo de extinção e parcialmente protegidas, para trabalhos de ecologia e educação ambiental ou conservacionismo, além de apresentar significativo valor cultural e científico;

Considerando ser de extrema necessidade, em função de sua importância ecológica, a preservação dos últimos remanescentes florestais do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - É transformada em Estação Ecológica dos Caetetus a área de Reserva Florestal desapropriada para este fim pelo Decreto n. 8.346, de 9 de agosto de 1976.

Artigo 2.º - A área que constitui a Estação Ecológica mencionada no Artigo 1.º abrange imóvel medindo 2.178,84 hectares, situado no município de Gália, Comarca de Garça, que tem a seguinte descrição perimetral: "Inicia no marco n.º 1 cravado na margem da estrada de rodagem que dá acesso à sede da Fazenda Paraíso, e segue margeando a referida estrada na distância de 520,00m no rumo SE 36°35'; daí deflete à esquerda e segue na distância de 1.400,00m margeando a estrada no rumo SE - 28° 15'; daí deflete à direita e continua seguindo pela mesma estrada na distância de 1.100,00 metros no rumo SW - 52°45' até o marco n.º 2; daí deflete à esquerda e segue na distância de 265,00m no rumo SE 55°00'; daí deflete à direita e segue pela cerca de arame na distância de 4.150,00m até o marco n.º 3 (linha do levantamento SW - 14»05' 39.300,00m SW - 23° 15' - 495; SE - 24°10' - 450; SE - 36°15' - 455; NE - 78°20' - 260; SE - 22°50' - 355; SE - 18°45' - 405; SE - 4°30' 470; NE - 88°45' - 266; SE - 4°10' - 340); de marco n.º 3 segue margeando a mata e acompanhando o caminho existente ao lado em linha quebrada até o marco n.º 4, na distância de 2.135,00m (linha de levantamento: NW - 17°35' 163; SW - 24°45' - 340m; NW - 68"45' - 800m; NW - 62°00' - 750); daí deflete à esquerda e segue margeando a mata na distância de 425,50m no rumo SW - 22°30' até o marco n.º 5; daí segue em linha reta na distância de 2.390,00m - NW - 60"90' até o marco n.º 6, confrontando do marco n.º 1 até o marco n.º 6 com terras da Fazenda Paraíso; do marco n.º 6 deflete à direita e segue em linha reta na distância de 3.095,00m no rumo NW - 18"30' sempre margeando a mata até o marco n.º 7; daí segue na distância de 1.250,00m no rumo 36°15' NE até o marco n.º 8; daí segue na distância de 1.080,00m margeando um caminho em linha quebrada até o marco n.º 11, com terras da fazenda Torrão

de Ouro, de propriedade de Nelson Otoni Rezende; do marco n.º 11 segue margeando a mata em linha quebrada passando pelos marcos 12, 13 e 14 na distância de 5.035,00m (linha de levantamento: SE 2º00' - 915; NE - 23º30' - 425m; SE - 82º48' - 818m; SE - 79º30' - 1.484,50m; SE 77º10' - 170; NE - 15º50' - 510; NE - 12º03' 894, 50m; NE - 69º40' - 220; NE - 27º45' - 85) até o marco n.º 15, cravado à margem de uma estrada interna da fazenda Paraíso. Do marco n.º 15, segue margeando esta estrada aproximadamente 2.150,00 metros até o marco n.º 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando do marco n.º 11 ao marco n.º 1 com terras da Fazenda Paraíso (rumo e distância do marco n.º 16 ao marco n.º SE 70º45' 1980).

Artigo 3.º - Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e administração da Estação Ecológica dos Caetetus.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa, Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987.